



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 178/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo 02567.000583/2003-40

**Autuado:** JOANA D'ARC APARECIDA PASCOAL

Trata-se do Auto de Infração n° 327000/D e Termo de Embargo n° 0263902/C, ambos lavrados em 10/09/2003, em desfavor de Joana D'arc Aparecida Pascoal, no município de Querência/MT, por “*desmatar 309,5860ha de mata de transição em área de reserva legal*”. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 309.586,00 (Trezentos e nove mil, quinhentos e oitenta e seis mil reais) com fulcro no art. 39 do Decreto n° 3.179/99. Trata-se também de crime ambiental previsto no art. 50 da Lei n° 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

Acompanham o auto de infração: Relatório de Fiscalização e Laudo Técnico de Vistoria [fls.04-09].

À folha 15, Homologação do auto de infração, datada de 08/11/2004, tendo em vista a autuada não ter apresentado qualquer defesa.

Às fls. 16-21, defesa extemporânea rejeitada pela Gerência Executiva do IBAMA/MT, conforme decisão de folha 48.

Inconformada, a autuada interpôs recurso ao Presidente do IBAMA às fls. 65-82. Entretanto, esta autoridade administrativa não conheceu do recurso em 12/06/2008 [folha 207], em razão de sua intempestividade; Desse modo, manteve válido e exigível o auto de infração ora em análise.

Às fls. 211-213, Notificação devolvida pelos Correios e posterior intimação da autuada via edital.

À folha 215, Despacho do Gerente Executivo do IBAMA/MT solicitando a notificação da autuada por meio de seu procurador.

Às fls. 218-235, cópia do Mandado de Segurança impetrado pela autuada junto à Justiça Federal, onde requer o seguimento do recurso hierárquico administrativo e exclusão da inscrição no CADIN.

À folha 258, Notificação administrativa datada de 11/11/2008, em 25/11/2008.

Às fls. 259-290, recurso administrativo hierárquico ao CONAMA.

Os autos subiram ao CONAMA em 15/06/2010, via decisão do Presidente do IBAMA que indeferiu o pedido de reconsideração [folha 354].

É a informação. Para análise e parecer do relator.

**Anderson Barreto Arruda**  
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**Adriana Sobral Barbosa Mandarino**  
Diretora

Brasília, 16 de agosto de 2011.

